



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

CONTRATO CM N° 004/2023

Contrato n.º 004/2022 que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**, e a Empresa **PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida seis, n° 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora **VALQUIRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n° MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, n° 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ- 00.562.341/0001-50, endereçada na Rua Agésilau Paschoal Greco, n° 376, Pavimento 01, Bairro Altamira, CEP: 38.411.112- UBERLÂNDIA- MG, representada pelo Sr. **ALEXANDRE LOPES VALADÃO**, brasileiro, contador, administrador de Empresas, inscrito no CPF- sob n° 043.004.626-07 e CI-RG- MG-11.462.563/SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Rondon Pacheco n° 400, Bloco 03 apartamento 203, Bairro Copacabana, Cep- 38.408-343- Uberlândia/MG, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021. O Contrato n.º. 004/2023 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, Processo de Dispensa n.º 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste ajuste **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES ESTRUTURANTES DE GESTÃO PÚBLICA COM INTEGRAÇÃO AO SIAFIC MUNICIPAL - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE; PARA AS SEGUINTE ÁREAS: ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONTROLE DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, ESTOQUE, PATRIMÔNIO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS; PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA; SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS ORIUNDOS DE SISTEMAS LEGADOS; TREINAMENTOS AOS USUÁRIOS TÉCNICOS E USUÁRIOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO”**, para o exercício de 2023, para atender a contratante, de acordo com o anexo II no Termo de Referência, tipo Menor Preço, a contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/21, assim como dos autos do **Processo de Dispensa de Licitação n° 004/2023**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

O presente contrato tem o valor global de **R\$32.796,00** (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais).

Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na sua assinatura, em 01 de fevereiro de 2023 com vencimento em 31 de janeiro de 2024, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.

3- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.395.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (ficha 18)**

Cláusula Oitava- dos Tributos

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 12 (doze) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Cláusula Nona- do Foro

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 01 de fevereiro de 2.023.

VALQUÍRIA BORGES DA SILVA

Contratante

-Presidente da Câmara Municipal-

PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ- 00.562.341/0001-50

-Contratada-

Testemunhas:

1- _____

2- _____